



ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL
MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA AMBIENTAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos do Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação;

II - transferir conhecimento da área de atuação para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; e

IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental, vinculado à Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS, está subordinado à Diretoria de Marketing.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A administração do Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental será exercida pelo seu Coordenador e Vice-Coordenador, e por um Colegiado.

SEÇÃO III - DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado, é composto pelo Coordenador e Vice-Coordenador, e por seus docentes permanentes (pelo menos 1/3), credenciados, portadores do título de Doutor, e dois representantes do corpo discente, alunos regulares, devidamente matriculados (um titular e um suplente).

§ 1º. O Coordenador e o Vice-coordenador, integrantes do quadro da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP/OS), serão nomeados pelo Diretor Presidente da Associação, e terão um mandato de 02 (dois) anos de duração, admitida a recondução por tempo indeterminado, a critério da Presidência da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco.

§ 2º. O representante dos discentes será eleito pelos alunos regularmente matriculados no curso, para um mandato de 01 (um) ano. Após esse período, o discente eleito passara à suplência;

§ 3º. Os integrantes do Colegiado e, particularmente, seu Coordenador definirão a periodicidade de reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DE SEUS COORDENADORES

Art. 5º - São atribuições do Colegiado:

- i. Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e suas linhas de atuação de forma multidisciplinar, zelando pela qualidade com eficiência e eficácia;
- ii. Analisar processos e resultados de ações no âmbito do curso de Mestrado, suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem a sua consolidação, através da integral utilização dos meios disponíveis;
- iii. Ponderar sobre situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem o seu aperfeiçoamento;
- iv. Aprovar comissão de seleção de candidatos ao Mestrado, bem como sua sistemática de trabalho para aluno regular e especial;
- v. Homologar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
- vi. Aprovar e homologar os projetos de pesquisa e respectivos orientadores, como a mudança de orientador quando solicitado pelo aluno ou pelo Orientador;
- vii. Decidir sobre os recursos impetrados pelos alunos referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive, suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, ouvido o Orientador;
- viii. Aprovar relatórios de avaliação do Mestrado, com estabelecimento de estratégias de superação de limites indicados nos mesmos;
- ix. Aprovar alterações na composição do Corpo Docente, obedecendo às normas dos órgãos federais competentes;

- x. Aprovar a matriz curricular do Mestrado;
- xi. Definir, a cada ano letivo, o número de vagas a serem ofertadas no curso, de acordo com as linhas de atuação e disponibilidade de orientadores;
- xii. Definir, anualmente, os orientadores e respectivas vagas de orientação;
- xiii. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, por meio de definição de critérios para credenciamento do docente permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES;
- xiv. Propor avaliação sistemática, no mínimo a cada dois anos, do corpo docente Permanente do Programa, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos;
- xv. Propor e homologar alterações neste regimento.

Art. 6º - O Colegiado poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto alterações regimentais.

SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação do Mestrado é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, docentes permanentes do Programa, portadores do Título de Doutor, nomeados pelo Diretor Presidente da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco.

§ 1º. O Coordenador será substituído, em suas faltas, impedimentos temporários ou definitivos de sua função, pelo Vice-Coordenador.

§ 2º. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de dois anos, admitida à recondução dos membros, por igual período, a critério do Diretor Presidência da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco.

§ 3º. No caso de vacância da função do Coordenador ou do Vice-Coordenador, antes do término do mandato, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - À Coordenação compete:

- i. Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado;
- ii. Coordenar as reuniões do Colegiado;
- iii. Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado;
- iv. Analisar situações emergenciais, adotando as necessárias providências;
- v. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado, visando o aperfeiçoamento permanente do curso e de suas linhas de atuação;
- vi. Propor, para aprovação do Colegiado, a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado, assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de seleção;
- vii. Coordenar os processos de seleção de candidatos ao Mestrado, efetuando sua divulgação;

- viii. Propor a sistemática de trabalho para o desenvolvimento das dissertações de mestrado e exames de língua estrangeira;
- ix. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso, bem como o respectivo horário, ouvindo o Colegiado e os respectivos professores;
- x. Coordenar a sistemática para elaboração de relatórios anuais;
- xi. Coordenar o processo de autofinanciamento do Mestrado, mantendo a Presidência do ITEP, a Diretoria de Marketing e o Colegiado permanentemente informados sobre a sustentabilidade financeira do curso;
- xii. Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao Mestrado e suas linhas de atuação;
- xiii. Coordenar o relatório anual da CAPES;
- xiv. Analisar e emitir parecer relativo ao resultado da avaliação da CAPES.

Art. 9º - À Vice Coordenação compete:

- i. Apoiar o Coordenador do Mestrado, integrando o Colegiado, no desenvolvimento das suas atribuições, no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- ii. Substituir o Coordenador do curso em suas faltas e impedimentos temporários e definitivos da função.
- iii. Definir e implementar sistemáticas de acompanhamento a professores e ao Mestrado;
- iv. Empreender esforços visando o aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares no âmbito do Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental;
- v. Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científica e respectiva publicação por docentes, pesquisadores e discentes que integram cada linha de atuação;
- vi. Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente, do grupo de pesquisadores e de orientadores, à luz de critérios definidos pelo Colegiado;
- vii. Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de Relatórios do Mestrado, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica.

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA

Art. 10º - A Secretaria de curso será de responsabilidade do Secretário.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria:

- i. Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas;
- ii. Emitir e receber diários de classe das disciplinas;
- iii. Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos;
- iv. Computar os créditos no final de cada período;
- v. Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada módulo;

- vi. Informar os docentes e alunos do Mestrado sobre as decisões do Colegiado;
- vii. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- viii. Assistir ao Coordenador e Vice-coordenador na realização das atividades burocráticas do Programa;
- ix. Assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do Programa;
- x. Organizar e publicar, a cada período letivo, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, especificando o conteúdo, no caso de disciplinas de ementa variável, os docentes responsáveis e o número de créditos;

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 11 - O curso terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do Trabalho Final de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 12 - No desenvolvimento do Curso, os primeiros 12 (doze) meses serão destinados à integralização dos créditos em disciplinas e 12 (doze) meses para elaboração e defesa do TCC.

§ 1º. Em hipótese alguma, será admitido que sejam ultrapassados os 30 (trinta) meses para conclusão e defesa do TCC, o que implicará para o aluno a perda do direito à titulação.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13 - O curso de Mestrado em Tecnologia Ambiental encontra-se organizado em 04 (quatro) módulos sequenciais, compreendendo, cada módulo, 06 (seis) meses de aula.

Art. 14 - Os Módulos I, II e III contemplam o conjunto de disciplinas obrigatórias do tronco comum, disciplinas obrigatórias e eletivas por linhas de atuação: (1) Gestão e Degradação Ambiental e (2) Tecnologia Ambiental.

§ 1º. Disciplina obrigatória do tronco comum é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso.

§ 2º. Disciplinas obrigatórias e eletivas por linhas de atuação são aquelas que oportunizam a verticalização do conhecimento por linha de atuação;

Art. 15 - Ao final do Módulo II, o aluno deve obter aprovação na disciplina obrigatória do tronco comum, Seminários Interdisciplinares I, que contempla a apresentação, para arguição do mestrando, do seu Projeto de Pesquisa.

Art. 16 - Nas disciplinas, nos tópicos especiais e seminários, 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula.

Art. 17 - Para obtenção do Título de Mestre, o aluno cursará 32 (trinta e dois) créditos assim distribuídos: 14 (quatorze) créditos relativos às disciplinas obrigatórias do tronco comum; 03 (três) correspondentes às disciplinas eletivas obrigatórias por linha de atuação, 06 (seis) correspondentes às disciplinas eletivas e 09 (nove) créditos relativos à elaboração do TCC, que deverá ser defendida e aprovada em sessão pública.

§ 1º Além das condições descritas no caput desse Art. para a obtenção do Título de mestre, exigir-se-á a comprovação de submissão de pelo menos um Art. em revista indexada em um dos extratos (A1, A2, B1 ou B2).

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental terão validade de 04 (quatro) anos, na hipótese de interrupção do curso.

Art. 18 - Com a aprovação do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se também a paridade de carga horária/créditos, além dos programas das disciplinas.

Parágrafo único - Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de Seminários Interdisciplinares I e II.

Art. 19 - Poderão ser aceitas transferências de outras instituições de ensino superior, havendo vaga, após estudo e pronunciamento do Colegiado.

§ 1º. Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com os documentos citados no Art.18, acrescidos de Históricos Escolares e respectivos programas das disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação.

§ 2º. O aproveitamento dos créditos não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos, independentemente do número de créditos cursados na instituição de origem.

Art. 20 - A Coordenação poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pelo órgão federal competente, ouvido o parecer do Orientador do interessado, para efeito de aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

SEÇÃO I - DA SELEÇÃO

Art. 21 - A admissão ao Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental será feita mediante seleção, à qual poderá candidatar-se portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena, em área afim a temática do curso, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º. São considerados Alunos Regulares aqueles candidatos matriculados que foram aprovados e classificados no exame de seleção do ano considerado.

§ 2º. São considerados Alunos Especiais aqueles, que não sendo alunos regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação, foram aceitos pelo

Colegiado para cursarem Disciplinas Isoladas do Curso, a partir de processo específico de seleção definido pelo Colegiado.

§ 3º. Alunos regulares que tenham cursado, com aprovação, disciplinas em regime especial (disciplinas isoladas) poderão requerer convalidação dos créditos.

Art. 22 - Para participação do processo seletivo é obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) Declaração da conclusão ou diploma de curso de graduação ou documento equivalente (cópia autenticada em cartório);
- c) Histórico escolar da graduação (cópia autenticada em cartório);
- d) *Curriculum vitae* atualizado no modelo *Lattes* do CNPq;
- e) Documentos de identificação, CPF e RG, (cópias autenticadas em cartório);
- f) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- g) Declaração de vínculo institucional (empregatício);
- h) Comprovante de residência (conta atual de telefone, luz ou água);
- i) Pré-projeto de pesquisa.

Art. 23 - A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado, nas datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 24 - O processo seletivo, de caráter classificatório, compreenderá:

- i) Análise do Currículo *Lattes* devidamente comprovado – Peso 3,0;
- ii) Análise do desempenho na prova conhecimentos – Peso 3,0;
- iii) Proposta de Pré-projeto de Pesquisa – Peso 4,0;
- iv) Exame de suficiência em língua Inglesa.

§ 1º. A partir dos elementos relacionados nas alíneas do caput deste Art., efetuar-se-á a média ponderada.

§ 2º. A Comissão de Seleção definirá a melhor dinâmica para o processo seletivo dos candidatos.

§ 3º. Os resultados da seleção serão publicados, sendo admitidos no Curso os candidatos melhores classificados no limite das vagas disponíveis.

§ 4º. O candidato classificado no processo seletivo e não aprovado no exame de suficiência em língua inglesa deverá prestar novo exame até o fim do módulo IV.

Art. 25 - Caberá à Comissão de Seleção e Admissão, e à Coordenação do Mestrado reabrir, ou não, inscrição para seleção de novos candidatos e alterar o cronograma de procedimentos, caso o número de classificados não tenha preenchido as vagas pré-estabelecidas.

§ 1º. Poderão ser disponibilizadas até 10% das vagas do curso para alunos colaboradores, empregados contratados e servidores públicos cedidos ao ITEP/OS, em conformidade com a Instrução Normativa ITEP N° 08, que regulamenta a participação de colaboradores do ITEP/OS no curso.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA

Art. 26 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, dentro do prazo estabelecido em edital, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º. Os selecionados que não comparecerem para matrícula no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico serão considerados desistentes, podendo-se, nesse caso, proceder a convocação de outros candidatos aprovados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. No ato da matrícula, além de comprovar o pagamento da taxa estabelecida pelo Colegiado, o aluno assinará um Termo de Compromisso de frequência às aulas, de cumprimento dos deveres/tarefas da escolarização e pagamento das taxas mensais estabelecidas igualmente pelo Colegiado, declarando, ainda, que é conhecedor das normas estabelecidas neste Regimento do Curso.

§ 3º. O aluno deverá proceder a matrícula semestral, obedecendo ao calendário acadêmico e aos critérios estabelecidos pela Coordenação, mediante apresentação da seguinte documentação:

- i. Apresentar requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado, onde deverá constar carimbo da biblioteca e setor financeiro do ITEP com nada consta;
- ii. Cópia de comprovante de vínculo institucional/empregatício atualizado; e
- iii. Cópia de comprovante de residência (conta atual de telefone, luz ou água); e
- iv. Comprovante de pagamento da 1ª mensalidade do curso, referente à matrícula.

SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 27 - Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério do Colegiado do Curso, será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas e/ou a prorrogação do Curso.

§ 1º. O período de trancamento poderá ser de até 12 meses, sendo o aluno readmitido no curso após esse período. Decorrido esse prazo, caso persista o interesse, o aluno será desligado do curso e deverá submeter-se a um novo processo seletivo.

§ 3º. O aluno regularmente matriculado no curso, que teve sua matrícula trancada, poderá ser readmitido, mediante solicitação, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O período de trancamento não será considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 5º. Não será concedido trancamento na vigência do período correspondente a 180 dias do início do curso e que antecedem o término do curso.

§ 6º. Deferida a prorrogação, será cobrado, mensalmente, a partir do 28º (vigésimo oitavo mês) de vigência contratual, o valor, devidamente atualizado, correspondente a 01 (um) crédito.

§ 7º. Na hipótese de serem ultrapassados os 30 (trinta) meses para a conclusão e defesa do TCC, o aluno perderá o direito à titulação.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 28 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 29 - O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do curso será avaliado através de exames, trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante. O aproveitamento será expresso em níveis de conceitos da seguinte forma:

- a) – A - Excelente (9,0 - 10,0), com direito a crédito;
- b) – B - Bom (7,5 - 8,9), com direito a crédito;
- c) – C - Regular (6,0 - 7,4), com direito a crédito;
- d) – D - Insuficiente (4,0 - 5,9), sem direito a crédito;
- e) – E - Sem Rendimento (3,9 - 0,0), sem direito a crédito;

§ 1º. Os conceitos A, B e C aprovam, e os conceitos D e E reprovam, sendo que o conceito D permite ao aluno a repetição da disciplina desde que assumindo com os compromissos financeiros.

§ 2º. Receberá também o conceito D, o aluno que cumprir menos que 75% (setenta e cinco por cento) da frequência das atividades programadas nas disciplinas, independentemente de obtido ou não um bom rendimento nas mesmas.

Art. 30 - O rendimento acadêmico será calculado pela média aritmética dos conceitos, onde os mesmos entram com os valores A=4, B=3, C=2, D=1 e E=0.

Art. 31 - O resultado da avaliação do aluno em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do módulo letivo subsequente, cabendo à Coordenação examinar os casos excepcionais.

Art. 32 - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas, cursadas no mesmo período letivo, além do aluno que, sem justificativa, abandonar qualquer disciplina.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 33 - Além dos fatores condicionantes nos Artigos anteriores, o desligamento de estudante será deliberado pelo Colegiado do programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- i. Não ter efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo programa, sem justificativas formais e procedentes;
- ii. Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do curso;

- iii. Não ter-se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo colegiado do programa;
- iv. Ter sido reprovado em duas disciplinas no mesmo módulo e no exame de qualificação;
- v. Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do TCC;
- vi. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento;
- vii. Ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente da Associação ITEP, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- viii. Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- ix. Estar inadimplente por mais de três meses.

CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS

Art. 34 - Cada aluno do Mestrado em Tecnologia Ambiental será orientado por um professor com, no mínimo, a titulação de Doutor, e que atenda às normas estabelecidas pelo Colegiado para ingresso no corpo docente.

§ 1º. É permitido ao aluno contar com um coorientador, com título de Doutor, externo ou não a Instituição, desde que o mesmo possua orientador cadastrado ao Programa como docente Permanente, e que atenda às normas estabelecidas pelo Colegiado para ingresso no corpo docente.

§ 2º. A indicação do Orientador será homologada pelo Colegiado, com anuência do professor.

§ 3º. No primeiro módulo do curso, a Coordenação definirá uma programação que favoreça o contato do corpo discente com todos os seus orientadores, proporcionando, dessa forma, que, ao final do módulo I, todos os alunos tenham a sua orientação homologada, escolha esta formalizada pela aprovação do Colegiado.

§ 4º. A mudança de Orientador poderá ser solicitada via escrita à Coordenação do Mestrado, seja pelo aluno, seja pelo Orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pela Coordenação, após serem ouvidos o estudante, o Orientador e seu substituto proposto.

§ 5º. De acordo com a Portaria da CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014, a relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 08 (oito) alunos por orientador durante a quadrienal.

CAPÍTULO VIII - DO CORPO DOCENTE

SESSÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 35 - O Corpo Docente do Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental é constituído de Professores Permanentes / Permanentes Especiais, Colaboradores e Visitantes.

§ 1º. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes, assim enquadrados pelo Programa, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- i. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- ii. Participem de projeto de pesquisa do Programa;
- iii. Orientem alunos de Mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado;
- iv. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais como docentes permanentes especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição Termo de Compromisso de participação como docente do programa;
 - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º. O enquadramento dos docentes nas categorias acima mencionadas será feito pelo Coordenador do Programa, após aprovação pelo Colegiado, observando os requisitos dispostos neste Art., bem como outras normas estabelecidas pela CAPES ou pelo ITEP/OS.

SESSÃO II - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 36 - O credenciamento de novos docentes ao Programa será realizado obedecendo aos seguintes procedimentos:

- i. O docente deverá encaminhar um ofício ao Coordenador solicitando o seu ingresso no Programa, juntamente com um plano de trabalho, contendo de forma concisa a descrição de sua linha de pesquisa, de projetos que participa ou já participou e da infraestrutura de que dispõe para a realização de suas atividades, bem como ementa de uma disciplina eletiva na sua área de formação;
- ii. O Coordenador designará uma Comissão, composta por três membros, docentes permanentes do Programa, a qual emitirá parecer favorável ou não, ao credenciamento do docente ou pesquisador solicitante;
- iii. O parecer da comissão deverá ser apresentado aos membros do Colegiado, em reunião ordinária, para apreciação e aprovação.

§ 1º No caso de solicitação de ingresso de docente não aprovada, uma nova solicitação poderá ser requerida decorrido o período de um ano.

§ 2º A comissão deverá obedecer ao percentual máximo de docentes colaboradores de 30% do total de permanentes, bem como as normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 37 - O descredenciamento de docentes do programa dar-se-á em qualquer uma das seguintes situações:

- i. A pedido do docente, através do encaminhamento de ofício ao Coordenador do Programa;
- ii. Não ter publicado pelo menos um Art. científico, em periódico indexado com classificação QUALIS B2 ou superior, nacional ou internacional, no período de dois anos. No caso de docentes ingressos após a entrada em vigência deste regimento, o período será contado a partir da data de aprovação se seu ingresso no Programa;
- iii. Descumprir determinações ou resoluções aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Coordenador deverá enviar um ofício informando ao docente do seu descredenciamento do Programa. A partir da data de envio deste ofício o docente descredenciado poderá requerer novo credenciamento após o período de 3 anos.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 38 - Aos professores orientadores compete:

- i. Definir e elaborar o projeto, com a participação do discente, e entregá-lo à coordenação do curso até o final do Módulo II;
- ii. Acompanhar o desenvolvimento do projeto até a sua conclusão;
- iii. Estimular a participação do discente em eventos científicos;
- iv. Cumprir os prazos estabelecidos pela coordenação para entrega dos exemplares para exame de qualificação e Banca de defesa;
- v. Participação efetiva nas reuniões do curso;
- vi. Atendimento aos requisitos estabelecidos pela portaria nº 174/2014 da CAPES para o quadro de docentes permanente (participação em atividades de orientação, ensino e projetos de pesquisa do programa);
- vii. Submeter à publicação em periódico indexado e reconhecido no estrato (Qualis CAPES - A1, A2, B1 ou B2), pelo menos 1 (um) Art. científico embasado no TCC, devendo fazê-lo em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da defesa do TCC, encaminhando à Coordenação do Mestrado o documento comprobatório de submissão.

Art. 39 - O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Art. 34, deverá:

- i. Fornecer à Secretaria do Programa, sempre que solicitado, as informações necessárias para elaboração do Manual da Pós-Graduação;
- ii. Entregar à Secretaria, com antecedência, o Programa da Disciplina;
- iii. Registrar e controlar a frequência dos alunos;
- iv. Entregar à Secretaria a avaliação final de desempenho dos alunos, em formulário apropriado, no prazo de trinta dias após o encerramento das atividades da disciplina;

v. Comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

Art. 40 - O Coordenador do Mestrado poderá propor ao Colegiado do programa a modificação das ementas, a eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

Art. 41 - Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso, o exercício de atividade (demonstrada, de forma permanente, pela produção científica e/ou tecnológica de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único - O Corpo Docente poderá incluir profissionais com título de Mestre no seu quadro, desde que demonstrem, a critério do Colegiado, equivalência de qualificação e experiência em campo pertinente a temática do curso.

Art. 42 - O Colegiado deve, anualmente, avaliar os professores do curso com base nos relatórios anuais encaminhados ao órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- i. Ter lecionado, em cada ano letivo, pelo menos uma disciplina no curso, salvo nos casos de disciplinas eletivas;
- ii. Ter tido uma boa avaliação feita pelo aluno.
- iii. Ter participado de comissões examinadoras como examinador interno e/ou externo;
- iv. Ter, no mínimo, uma publicação em periódico indexado QUALIS B2, a cada 02 (dois) anos;
- v. Ter efetuado orientação na Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Conforme decisão do Colegiado, os professores que, no período equivalente a 02 (duas) duas avaliações, não apresentarem desempenho satisfatório poderão ser desligados do curso.

CAPÍTULO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43 - O aluno regular terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua matrícula no Programa, para submeter-se ao exame de qualificação, e 23 (vinte e três) meses para depositar o TCC de Mestrado.

§ 1º. Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno regular deverá ter cursado e ter sido aprovado na disciplina Seminários Interdisciplinares I, oferecida no Módulo II, e estar matriculado na disciplina Seminários Interdisciplinares II, quando da ocasião deverá entregar à secretaria do Programa o TCC de qualificação de Mestrado, uma para cada membro da banca examinadora.

§ 2º. O exame de qualificação consistirá de sessão pública para arguição do aluno com respeito à qualificação;

§ 3°. A banca examinadora do exame de qualificação será presidida pelo Orientador do aluno e composta por mais dois pesquisadores portadores do título de Doutor (um interno e um externo à instituição).

§ 4°. A banca examinadora do exame de qualificação será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador do aluno.

§ 5°. A Secretaria enviará com antecedência de até 30 (trinta) dias, 01 (uma) cópia do TCC de qualificação para cada membro da banca examinadora.

§ 6°. A sessão de exame de qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela banca examinadora.

§ 7°. O aluno disporá de 30 (trinta) minutos para apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 8°. Cada membro da banca examinadora disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o aluno.

§ 9°. Terminadas as arguições, os membros da banca examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo aluno, com ou sem modificações.

§ 10. O orientador e o coorientador não têm direito a voto no julgamento do trabalho.

§ 11. O aluno que não obtiver aprovação do exame de qualificação terá o prazo de 02 (dois) meses para se submeter a novo exame.

CAPÍTULO X - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 44 - A Conclusão do Curso tem como requisito obrigatório a apresentação e defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em conformidade ao Art. 7° da Portaria da Capes nº7 17/2009, na qual estabelece que o TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES

Parágrafo Único – O TCC deve apresentar compatibilidade com as linhas de atuação do Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental.

Art. 45 - Para requerer defesa de TCC, o aluno deverá entregar à Secretaria do Curso de Mestrado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da defesa para análise da banca, obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

- i. 03 (três) exemplares do TCC;
- ii. Requerimento para defesa do TCC com indicação para composição da banca examinadora, em impressos devidamente preenchido e assinado pelo Orientador;
- iii. Solicitação do Orientador para a Constituição de banca, instruída por formulário disponível no site do Programa;

Parágrafo único - Após a defesa, o aluno deverá entregar a secretaria do curso, no prazo de 60 (sessenta) dias, 02 (duas) vias do TCC, caso o formato escolhido seja dissertação, impressa e encadernada, conforme modelo disponibilizado, e 1 versão em meio digital.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 46 - A Comissão Examinadora Do TCC será composta por 03 (três) docentes ou pesquisadores com doutorado, incluindo o Orientador, devendo 01 (um) deles, ser externo ao curso e outro interno da Instituição.

§ 1º. A Comissão Examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, interno e externo.

§ 2º. A Comissão Examinadora e os suplentes serão aprovados pela Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado.

SESSÃO II - DA DEFESA E AVALIAÇÃO

Art. 47 - A apresentação, defesa e avaliação do TCC processar-se-ão em sessão pública, com convites expedidos anteriormente, onde constem:

- i. Nome do Mestrando;
- ii. Título do Trabalho;
- iii. Nome do Orientador;
- iv. Data, local e horário da Sessão.

Art. 48 - A sessão, sob a Presidência do Orientador, terá a seguinte dinâmica:

- i. O mestrando terá 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho oralmente à comissão examinadora e aos convidados presentes;
- ii. Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar sua apreciação sobre o trabalho em avaliação e formular questões ao mestrando;
- iii. Após cada examinador, o mestrando disporá igualmente de 30 (trinta) minutos para responder às questões formuladas, podendo, a critério da comissão examinadora, responder a cada examinador após cada intervenção ou responder em bloco.

Art. 49 - Encerrada a defesa, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções: A = Aprovado; R = Reprovado.

§ 1º. O candidato será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º. A comissão examinadora determinará, se for o caso, um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para o mestrando incorporar sugestões a seu trabalho, apresentando no referido prazo a versão final, sob a supervisão do orientador.

SEÇÃO III - DO DIPLOMA

Art. 50 - O diploma de Mestre será expedido a partir de requerimento do aluno, após cumprir todas as exigências do curso e da comissão examinadora.

Parágrafo Único - Ao requerer o Diploma, o aluno deverá comprovar, na Secretaria do Curso, que está em situação regularizar com os setores financeiro e documental, da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco, inclusive biblioteca, além de entregar:

- i. Formulário de egresso preenchido;
- ii. Nada Consta do Financeiro;
- iii. Nada Consta da Biblioteca;
- iv. Comprovação de submissão de pelo menos um Artigo em periódico indexado com classificação Qualis entre os estratos “A, B1 ou B2” do Comitê das Ciências Ambientais da CAPES.
- v. Autorização para publicação do TCC na Web.

CAPÍTULO XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 51 - Os docentes do Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela Coordenação e/ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único - Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado deverá levar em consideração esse fato quando proceder a sua avaliação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado e Coordenação do Curso.

Art. 53 - Após a homologação deste Regimento, quaisquer modificações deverão ser submetidas à aprovação e homologação do Colegiado.

Art. 54 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.

Recife (PE), 02 de fevereiro 2016.